



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

Informativo nº 3/2023-DEAE

LEVANTAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL

CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Assunto: levantamento sobre a oferta de vagas voltadas à educação infantil dos municípios amazonenses com os fins de verificar e induzir o cumprimento da obrigatoriedade prevista na Constituição Federal sobre o acesso ao ensino obrigatório e gratuito às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, situação recentemente reforçada pelo Supremo Tribunal Federal no tema de repercussão geral 548, já tratada na meta I do Plano Nacional de Educação.

Informação coletada dos jurisdicionados: unidades escolares classificadas como creches e pré-escolas, bem como as matrículas registradas em 2022, e previsão de novas escolas com vagas novas a serem disponibilizadas em 2023.

Introdução

A Constituição Federal prevê o acesso à educação pública como dever do Estado, constituindo direito fundamental de todas as crianças e jovens, já confirmado pelo STF.

Logo, este trabalho tem o objetivo de reunir informações dos municípios amazonenses acerca da oferta de vagas na educação infantil, em creches (crianças de 0 a 3 anos de idade) e pré-escola (crianças de 4 a 5 anos de idade) de modo a possibilitar aos Relato-

res melhor compreensão da situação atual para os fins de auxílio em decisões.

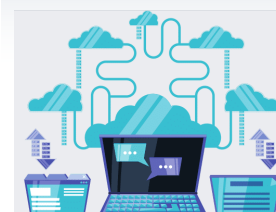
Cumprindo seu papel perante a sociedade, espera-se das gestões municipais que sejam adotadas as providências propostas com vistas à ampliação de vagas na educação infantil, contribuindo, assim, para o compromisso da meta I do Plano Nacional de Educação.



Departamento de Auditoria
em Educação - DEAE

Interesses especiais:

- > Educação
- > Políticas Públicas
- > Fiscalização
- > Indução
- > Controle Social
- > Plano Nacional de Educação (acesso)



Nesta edição:

Introdução	1
Metodologia e limitações	2
Da Educação Infantil – Critérios da Fiscalização	2
Resultados Gerais	3
Encaminhamentos	4

Metodologia e limitações



Uma das fontes primárias do presente trabalho foram as respostas ao Ofício-circular nº 06/2022-GP/Secex, referentes ao ano de 2022 e à perspectiva novas escolas e vagas para 2023.

Quanto ao diagnóstico específico de 2023, as informações solicitadas foram oriundas da aprovação da Nota Técnica 02/2022-DEAE (sessão plenária de 20.12.22). Em acréscimo à consolidação e análise dos dados enviados pelos jurisdicionados, foram

consultados outros dados e informações oficiais relevantes para este trabalho, como segue:

- dados do Censo Escolar 2022-INEP/MEC, em conjunto com dados oficiais de evolução de matrículas do Censo Escolar 2021-2022 disponibilizados pela Gerência de Pesquisa e Estatística – GEPES da Seduc em 5.4.23;
- informações sobre os investimentos federais (FNDE) em escolas nos municípios a partir de consulta ao sítio eletrônico

do SIMEC/MEC (com intuito de verificar obras em andamento que tenham potencial de melhorar a oferta de vagas);

- execução orçamentária a partir de dados das competências de 2022 informados ao sistema eContas até 3.4.23, data da extração dos dados (*percentual de pagamentos da educação infantil em relação educação total em 2022*);
- evolução das receitas do Fundeb 2021-2022.

Uma limitação significativa ao presente trabalho foi a ausência de dados oficiais definitivos sobre o Censo Demográfico 2022 do IBGE no que tange ao quantitativo de crianças por faixa etária em cada município.

Educação Infantil—Critérios da fiscalização

A Constituição Federal de 1988 reservou uma seção inteira, do art. 205 ao art. 214, para reforçar a relevância da educação para o cumprimento dos objetivos fundamentais da república estabelecidos em seu art. 3º.

Além do Tema de Repercussão Geral 548 do Supremo Tribunal Federal, é importante citar outras normas infra-

constitucionais que fundamentam esta ação de controle externo, quais sejam:

- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE;

- PNE - **Meta 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
- Lei nº 11.947/2009 - Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Resultados Gerais

Em atenção ao Ofício-circular nº 06/2022-GP/Secex, **44 (quarenta e quatro)** municípios enviaram dados. Diante da falta de padronização das respostas enviadas pelos Jurisdicionados, foi elaborado papel de trabalho com dados quantitativos, tabulando-se, com base no número de respostas, as respectivas informações fornecidas, além de registros de comentários pertinentes, conforme síntese abaixo:

Situações observadas, conforme dados declarados pelos 44 municípios	Quantidade de Municípios	% dos respondentes
Houve aumento de previsão de vagas para 2023, porém nas mesmas unidades escolares.	29	65,9
Não houve previsão de novas unidades escolares para 2023. Permanece com a mesma capacidade de atendimento.	35	79,5
Não houve registro de matrículas em creches (alunos de 0 a 3 anos) em 2022	1	2,3
Todas são adaptadas, não tem creche ou pré-escola (especificamente)	1	2,3
Previram expressamente a construção de escolas para 2023 ou futuramente	8	18,2



Além das situações acima observadas, também foram analisados os dados oficiais dos **62 municípios**, conforme destaque abaixo:

Dados Oficiais - 62 municípios	Quantidade de Municípios
Ausência de matrículas em creche em 2021 e 2022	1
Aumento significativo de matrículas de creche de 2021 para 2022, sem construção de novas escolas.	10
Diminuição substancial de matrículas em creche de 2021 para 2022	9
Deixaram de possuir matrículas de creche em tempo integral de 2021 para 2022	2
Inúmeras obras canceladas, inacabadas, ou paralisadas junto ao FNDE (mais de 20 escolas)	4
Baixíssima porcentagem do orçamento reservada para a educação infantil	14
Queda nas receitas de Fundeb de 2021 para 2022.	1

Principais destaques:

- A análise das obras do FNDE também mostrou ser comum os Municípios possuírem obras canceladas, paralisadas ou inacabadas de escolas, com convênios vencidos, o que representa possível perda de oferta tempestiva de vagas.
- Verificou-se que muitos Municípios gastam pouco com a educação infantil diante do gasto da educação total, o que pode representar necessidade de ajustes no orçamento.
- Em relação ao FUNDEB, com exceção de um município, todos os demais tiveram aumento dos recursos recebidos de 2021 para 2022, o que constitui fonte disponível de recursos que os Municípios podem utilizar para cumprimento das metas da educação.

“A transparência e o exercício do controle social sobre os recursos públicos aplicados em educação colaboram com a melhoria dessa importante política pública.”



Em sua missão de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas da educação amazonense, o Departamento de Auditoria em Educação—DEAE tem intensificado suas atividades no sentido promover ações de controle externo com vistas à aferição e acompanhamento do alcance das metas educacionais estabelecidas nos Planos de Educação. Para tanto, realiza fiscalizações voltadas à verificação do desempenho da política pública de educação no que tange, especialmente, ao acesso escolar, à valorização dos profissionais da educação, à igualdade de condições na prestação dos serviços e à aprendizagem. Também tem participado de outras ações de controle que tenham potencial de indução de boas práticas, a exemplo de pesquisas, disseminação de informações relevantes e articulação com entidades parceiras.

Estamos na web:

 /tceam  @tceam  /tce-am  /tceamazonas  @tceamazonas

Encaminhamentos

Além dos dados gerais, o Relatório de Levantamento contou com análise específica por município no intuito de induzi-los a direcionar ações voltadas à oferta de vagas em creches e pré-escolas, dentre elas a busca de recursos junto ao FNDE para retomada de obras, observando cada caso.

Por meio do Processo SEI 4950/2023, as propostas do relatório foram aprovadas à unanimidade na 13ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 25 de abril de 2023. Entre elas, o envio do relatório, com anexo específico de cada município, aos gestores municipais, de modo que possam adotar as providências que tentam potencial de ampliação de vagas na educação infantil.

Alguns desdobramentos continuam em andamento em processos de controle externo .

Departamento de Auditoria
em Educação - DEAE



Organização

Av. Efigênio Sales, 1155 - Aleixo,
Manaus - AM, 69057-050

Tel: 92-3301-8186 (SEGER)
92-3301-8153 (SECEX)
92-3646-7697 (DEAE)

Email: secex@tce.am.gov.br
deae@tce.am.gov.br

Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Departamento de Auditoria em Educação

Júlio Alan dos Santos Viana
Judá Ben Judá Pompeu Bessa
Adrienne Regina da Silva Freire
Antônio Carlos Almeida e Silva
France Clayre Moutinho da Silva Melo

Colaboração (servidores da Secex):

Udison de Jesus Pinto dos Santos
Daniele Cecília Frota Oliveira
Ana Cláudia Horta Cirino da Silva